



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 20200628-1, DE 28 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA O CONFINAMENTO DOMICILIAR (TOQUE DE RECOLHER), BEM COMO ADOTA MEDIDAS DE ISOLAMENTO RESTRITIVAS, COMO FORMA DE INTENSIFICAÇÃO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL, DECORRENTE DA COVID-19 (DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS), EM ESPECIAL A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 20200621-1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pel Art. 61, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Alcântaras; e,

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus (Sars-Cov-2) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Estadual n.º 33.637, de 27 de junho de 2020**, no seu art. 3º, II, institui a política de regionalização do isolamento social no Estado do Ceará, podendo os demais municípios se sujeitarem ao isolamento social, em razão dos dados epidemiológicos preocupantes obserbvados pelas autoridades de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Estadual n.º 33.637 de 27 de junho de 2020**, que prorrogou, no âmbito estadual, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19, notadamente o de seu art. 3º, inciso II, que recomenda a prorroga o isolamento social, bem como de acordo com a realidade epidemiológica e do sistema de saúde local e regional, os municípios também poderão adotar medidas mais restritivas;

CONSIDERANDO, por conseguinte, a necessidade de intensificação das medidas dispostas no Decreto Municipal n.º 20200317-1, de 17 de março de 2020, no Decreto Municipal n.º



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

20200322-1, de 22 de março de 2020, no Decreto Municipal n.º 20200419-1, de 19 de abril de 2020, no Decreto Municipal n.º 20200520-1, de 20 de maio de 2020, bem como no Decreto n.º 20200531-1, de 31 de maio de 2020 e o Decreto Municipal n.º 20200621-1, de 21 de junho de 2020, que estabelecem medidas de enfrentamento à pandemia, tais como obrigatoriedade de isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias aos que retornarem de viagens, realização de barreiras sanitárias e uso obrigatório de máscaras;

CONSIDERANDO que, apesar de todas as medidas tomadas até agora, há aumento considerável nos números de casos confirmados da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, que dispõe que a infringência a determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa constitui crime cuja pena prevista é de detenção e multa;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, nos termos da Portaria n.º 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação do novo coronavírus (covid-19), preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, inclusive neste Município, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus, e que, para conter este



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que o isolamento e sua regionalização pelos municípios do Estado onde o cenário da pandemia mostra-se preocupante e que o isolamento social e a sua regionalização pelos municípios do Estado ainda constituem medidas da maior relevância para evitar o descontrole da proliferação da COVID-19 em nosso território, com o estabelecimento de medidas de isolamento mais restritivas em municípios, como Alcântaras, com dados epidemiológicos mais críticos da pandemia, buscando conter a sua curva de crescimento e impedir o seu avanço ;

CONSIDERANDO que o avanço da COVID-19 pelo interior do Estado é uma realidade preocupante que se vem enfrentando, a exigir do Poder Público a adoção de medidas mais rigorosas de isolamento social em alguns municípios onde verificados dados epidemiológicos sensíveis da COVID-19, objetivando conter o ritmo de proliferação da pandemia, afastando o risco potencial de comprometimento da capacidade do sistema de saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a **prorrogação das medidas de confinamento domiciliar**, bem como de **isolamento social** mais restritivos previstas nos Decreto Municipal n.º 20200317-1, de 17 de março de 2020, e nos decretos municipais posteriores, em **especial Decreto Municipal n.º 20200621-1, de 21 de junho de 2020**, que instituiu o isolamento social rígido no âmbito de todo o território do Município de Alcântaras.

Art. 2º Até o dia **05 de julho de 2020** ficam prorrogados os Decretos Municipais n.º 20200317-1, de 17 de março de 2020, e os decretos municipais posteriores, em especial o Decreto Municipal n.º 20200621-1, de 21 de junho de 2020, **permanecerão em vigor** em todo município, observados, quanto à sua aplicabilidade, os **critérios de isolamento social** definidos neste Decreto.

Parágrafo Único. No período a que se refere o *caput*, deste artigo, **permanecerão em vigor** todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos Decretos, **em especial no Decreto Municipal n.º 20200621-1, de 21 de junho de 2020.**



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

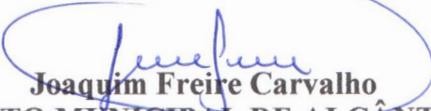
Art. 3º Fica prorrogado o ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto Municipal n.º 20200322-1, de 22 de março de 2020, e nos decretos municipais posteriores, em especial **Decreto Municipal nº 20200621-1, de 21 de junho de 2020**, até o dia 05 (*cinco*) de julho de 2020, mantido o funcionamento dos serviços considerados essenciais, podendo ser determinado trabalho remoto ou teletrabalho, assim determinado por cada secretário titular da pasta.

Art. 4º. Os procedimentos licitatórios deverão ser realizados de forma alternada ou em dias alternados, obedecendo todos os protocolos de higiene e segurança.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS-CE, aos 28 de junho de 2020.


Joaquim Freire Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

Francisco dos Santos Gomes – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 20200628-1, DE 28 DE JUNHO DE 2020

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE EXTREMA NECESSIDADE DE CIRCULAÇÃO

Eu, _____, com RG nº _____ e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na _____,

DECLARO, sob as penas da Lei, que me enquadro nas hipóteses excepcionais de possibilidade de circulação previstas no Decreto Municipal N.º 20200531 -1, de 31 de maio de 2020, bem como no Decreto Municipal N.º 20200628-1, de 28 de junho de 2020, devendo, por extrema necessidade, circular por vias públicas com o fim de _____ (descrever atividade), hipótese que é albergada pelos dispositivos legais citados acima, em seu(s) seguinte(s) inciso(s):

- () I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
- () II - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados na forma, condições e horários estabelecidos no Decreto Municipal N.º 20200628-1, de 28/06/2020 e 20200621-1 de 21 de junho de 2020;
- () III - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- () IV - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
- () V - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
- () VI - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação e/ou do Decreto Municipal N.º 20200628-1, de 28/06/2020;
- () VII - o deslocamento para serviços de entregas;
- () VIII - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
- () IX - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
- () X - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação e/ou do Decreto Municipal N.º 20200628-1, de 28/06/2020, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
- () XI - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
- () XII - o deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
- () XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

Declaro ainda, não estar infectado nem possuir sintomas de infecção pelo novo Coronavírus, de modo a estar isento do dever especial de confinamento previsto no Decreto Municipal 20200531-1 de 31 de maio de 2020, bem como bem como no Decreto Municipal 20200614-1, de 14 de junho de 2020, e em especial o Decreto Municipal nº 20200621-1, por fim, que estou utilizando máscara de proteção facial, em observância aos mencionados Decretos Municipais.

DECLARANTE (As.) _____
TELEFONE: (____) _____



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 20200628-1, DE 28 DE JUNHO DE 2020

ANEXO II

AUTO DE INFRAÇÃO / NOTIFICAÇÃO

Aosdias do mês de do ano de 2020, diante das medidas relacionadas à Política Pública de Saúde de combate e enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas pelas autoridades Municipais e Estaduais, em conformidade com o regulamenta este Decreto Municipal nº 20200621-1, de 21 de junho de 2020, Decreto nº 20200628-1 e Decretos do Governador do Estado do Ceará, ficando constatado QUE, nesta ocasião que a empresa, o comércio, o estabelecimento ou o empresário individual formal ou não, ou a pessoa física

ESTÁ NA PRÁTICA DE FLAGRANTE CONDUTA tipificada no art. 7.º, §1º, do Decreto Municipal nº 20200621-1, de 21 de junho de 2020 e Decreto Municipal nº 20200628-1 e/ou no art. 268 do Código Penal Brasileiro, mesmo após cientificado e notificado,

o que constitui infração capitulada como crime de desobediência, sem prejuízo de outras tipificações criminais, administrativas e/ou cíveis, podendo ensejar multa conforme disciplinam o Decreto Municipal nº 20200621-1, de 21 de junho de 2020, Decreto Municipal nº 20200627-1 e/ou Decretos Estaduais. E para constar, lavrei o presente AUTO DE INFRAÇÃO em 2 (duas) vias de igual forma e teor, o qual vai por mim assinado _____ autoridade administrativa e pelo infrator ou representante legal/preposto, oportunidade em que fica notificado para, querendo, no prazo ora concedido de 10 (dez) dias, a partir da presente data, para apresentar defesa escrita, a ser encaminhada ao setor de Tributos e Vigilância Sanitária deste Município.

Autoridade administrativa

(assinatura)

Infrator Notificado ou seu preposto ou seu representante legal

(assinatura)